

TERCEIRO TERMO ADITIVO À CCT 2019/2021 SINEPE-DF/SAEP-DF

O SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 08.020.493/0001-33, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Suéllen Carina Alves da Silva, e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.721.019/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Álvaro Moreira Domingues Júnior, celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos e condições.

CONSIDERANDO a publicação dos vários Decretos pelo Governo do Distrito Federal e a necessidade de implementar normas que visem a assegurar a saúde dos auxiliares em administração escolar, famílias e alunos, no tocante à COVID-19;

CONSIDERANDO a determinação pelo Governador do Distrito Federal em paralisar as atividades escolares presenciais em toda a rede de ensino pública e privada, que se estendeu até setembro de 2020;

CONSIDERANDO a determinação do Decreto nº 40.939/2020 com diversas medidas para o retorno às atividades letivas presenciais;

CONSIDERANDO a determinação da sentença proferida na ACPCiv nº 0000601-86.2020.5.10.0006, em que há várias medidas a serem adotadas pelas escolas, durante o estado de calamidade pública, inclusive o afastamento dos empregados do grupo de risco;

CONSIDERANDO o agravamento da situação econômica das instituições de ensino do Distrito Federal, do alto índice de inadimplência e evasão escolar gerados pela suspensão das atividades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a manutenção dos postos de trabalho, bem como de proporcionar maior segurança jurídica às relações de trabalho ao segmento educacional do Distrito Federal, o sindicato dos Empregados e o dos Empregadores, sensíveis aos possíveis reflexos dessa situação, decidem firmar o presente Termo Aditivo, em caráter excepcional, nos termos estabelecidos pelo art. 611-A da CLT.

Cláusula Primeira — VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda — ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho se aplica às relações de emprego, existente ou que venham a existir, entre os auxiliares de administração

AO

escolar em estabelecimentos particulares de ensino da educação básica, situados no Distrito Federal.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Cláusula Terceira — PISO SALARIAL

Estabelecem as partes convenientes que, a partir de 1º de novembro de 2020, o piso salarial da categoria, para jornada de trabalho de 44h semanais, é de R\$ 1.209,76 (mil duzentos e nove reais e setenta e seis centavos), sem efeito retroativo.

Parágrafo primeiro — Não haverá pagamento de reajuste no piso salarial e passivo dos meses de maio a outubro de 2020.

Parágrafo segundo — Poderão ser descontadas antecipações salariais concedidas durante o período e 1º de maio de 2020 a 31 de outubro de 2020.

Parágrafo terceiro — Os reajustes salariais concedidos a título de aumento salarial (ganho real), durante o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, não serão compensados.

Parágrafo quarto — Caso o salário mínimo, na vigência da presente Convenção, for reajustado em patamar superior ao piso acima fixado, o estabelecimento de ensino complementar, a título de antecipação, até a data de 30 (trinta) de abril de 2021, o valor faltante para o atingimento do mínimo legal.

Cláusula Quarta — DO REAJUSTE

O salário dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e que não recebam o piso salarial, será reajustado, em 1º de novembro de 2020, tomando-se por base o salário pago em 30 de abril de 2020, pelo INPC acumulado no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), sem efeito retroativo.

Parágrafo primeiro — Não haverá pagamento de reajuste salarial e passivo dos meses de maio a outubro de 2020.

Parágrafo segundo — Poderão ser descontadas antecipações salariais concedidas durante o período e 1º de maio de 2020 a 31 de outubro de 2020.

Parágrafo terceiro — Os reajustes salariais concedidos a título de aumento salarial (ganho real), durante o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 não serão compensados.

JO
2



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS

Cláusula Décima Primeira — ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

Por cada dia efetivamente trabalhado, o empregado receberá auxílio-alimentação ou auxílio-refeição equivalente a, no mínimo, R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de maio de 2020. Esta cláusula só se aplica aos empregados que atendam duas condições ao mesmo tempo: I) que tenham salário de até 2 (dois) pisos e; II) que ordinariamente trabalhem, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais excluídas horas extras ou compensações.

Parágrafo Primeiro — O benefício do *caput* será pago ou creditado ao trabalhador no início de cada mês ou até a véspera de cada respectiva refeição.

Parágrafo Segundo — A critério do empregador, o benefício, ao invés de ser diário, poderá ser uma cesta básica mensal ou equivalente. Nessa última hipótese, o valor pelo mês completo e trabalhado em, no mínimo, 40 (quarenta) horas ordinárias semanais será, a partir de maio de 2020 de, no mínimo, R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) para a cesta ou equivalente. O auxílio será pago até o dia de pagamento do respectivo salário.

Parágrafo Terceiro — Os empregadores que ofereçam refeição no local de trabalho (almoço) estão dispensados da presente cláusula, desde que cada refeição oferecida custe, a partir de maio de 2020, mais de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto — O Auxílio-alimentação ou refeição da presente cláusula não poderão ser descontados do salário do empregado sem sua anuência.

Parágrafo Quinto — Não poderá haver desconto do auxílio-alimentação ou refeição previsto na presente cláusula nos dias de compensação de horas.

Parágrafo Sexto — O benefício previsto no *caput* da presente cláusula não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração do empregado para nenhum fim.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS

Cláusula Sexta – DO 13º SALÁRIO

Atendendo a solicitação por escrito do auxiliar de administração escolar, formulado com 30 (trinta) dias de antecedência, o estabelecimento de ensino efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário do ano em curso, na folha de pagamento de junho a novembro, limitada tal concessão, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do total dos auxiliares de administração escolar contratados pelo estabelecimento de ensino, por mês. Até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano em curso, serão pagos os outros 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

3



Parágrafo Primeiro — A antecipação será proporcional no caso de auxiliar de administração escolar contratado no ano em curso, da data da contratação até o mês do pedido, inclusive; para os demais casos, de janeiro até a data do pedido, inclusive.

Parágrafo Segundo — O pagamento do 13º salário de 2020 poderá ocorrer em 3 (três) parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro de 2020; a segunda até 20 de dezembro de 2020 e a terceira até 20 de janeiro de 2021.

TEMPO E JORNADA

Cláusula Vigésima Segunda – DO BANCO DE HORAS

A partir da assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, os estabelecimentos de ensino poderão implantar banco de horas, na forma preconizada no art. 59, § 2º da CLT.

Parágrafo Primeiro — Fica permitida a compensação do excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição em outro, de maneira o período máximo até agosto de 2021.

Parágrafo Segundo — A jornada diária não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias para quem tem jornada de 8h, e, máximo de 8h para quem tem jornada de 6h, inclusive para compensação das horas negativas, sem prejuízo do descanso semanal remunerado – DSR.

Parágrafo Terceiro — O banco de horas não poderá extrapolar o limite máximo de 100 (cem) horas positivas.

Parágrafo Quarto — O saldo negativo de horas acumuladas pelo empregado não terá limite máximo fixado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista as diversas medidas restritivas às atividades presenciais no ano de 2020 e que impuseram o afastamento dos trabalhadores de suas rotinas de trabalho, sem prejuízo nos salários.

Parágrafo Quinto — O prazo máximo para compensação das horas negativas acumuladas pelo empregado será até fevereiro de 2022.

Parágrafo Sexto — Eventual saldo negativo do banco de horas, previsto na presente cláusula, não poderá ser descontado das verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo — As partes convenientes se comprometem a renovar a presente cláusula no próxima data-base.

AO   4 

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quadragésima Primeira — DAS MEDIDAS ADOTADAS NA PANDEMIA

As medidas adotadas no presente Termo Aditivo são realizadas de forma excepcional, diante dos efeitos da pandemia da Covid-19, podendo ser ampliadas ou reduzidas, por acordo entre os sindicatos convenientes ou conveniências entre as partes.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2020.

Suellen Carina A. da Silva

SUÉLLEN CARINA ALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL

Álvaro

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL

Adumont

ANA ELISA DUMONT DE OLIVEIRA RESENDE

Vice-presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL

Kelly das Graças Freitas

Kelly das Graças Freitas
OAB-DF 24566

Oneide Soterio da Silva

Oneide Soterio da Silva
OAB-DF 24739